



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 15DE SETEMBRODE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600213-54.2017.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Dispõe sobre a designação de oficial de justiça *ad hoc*, o reembolso e a indenização de despesas decorrentes do cumprimento de mandados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005, atualizada até 20 de novembro de 2015 (Regimento Interno);

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017, que regulamenta designação de oficial de justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Compete ao Presidente, na Secretaria deste Tribunal, e aos Juízes, nas Zonas Eleitorais, a designação formal de servidores para atuarem na respectiva circunscrição como oficiais de justiça, observado o seguinte escalonamento de prioridade:

I – oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista;

II – servidores do quadro da Justiça Eleitoral, primeiramente o ocupante do cargo de analista judiciário e, após, o de técnico judiciário;



III – servidores regularmente requisitados pelo juízo; ou

IV – servidor público indicado pelo magistrado.

Parágrafo único. As designações para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, ocorrerão em caráter eventual e esporádico, findando a cada cumprimento de mandado, passando a configurar múnus público, não gerando direito a valores pecuniários, exceto a indenização tratada no art. 7º da presente Resolução.

Art. 2º Fica estabelecido o limite máximo de 2 oficiais de justiça por Zona Eleitoral.

Art. 3º O reembolso pelo cumprimento de mandados e a indenização pelas despesas com transporte de que trata esta Resolução não possuem natureza salarial, não se incorporando ao vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 4º É vedado o pagamento de reembolso pelo cumprimento de mandados e indenização de transporte nos casos em que o deslocamento ensejar a concessão de diária.

Capítulo II

Do Reembolso pelo Cumprimento de Mandado

Art. 5º Apenas o oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista será reembolsado pelo cumprimento de mandados.

§ 1º O valor do reembolso por mandado cumprido corresponderá a R\$ 28,60, observado o disposto no art. 13.

§ 2º Não haverá reembolso de despesas pelo cumprimento de mandados nas dependências dos Cartórios ou da Secretaria do Tribunal.

§ 3º As despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados expedidos serão reembolsadas por mandado cumprido, independentemente da quantidade de diligências realizadas.

§ 4º A impossibilidade de cumprimento dos mandados pelo oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista deverá ser certificada através de manifestação expressa do Juízo Diretor do Fórum.



Art. 6º Fica estabelecido o reembolso mensal de, no máximo, 10 mandados cumpridos, por oficial de justiça.

Parágrafo único. Nos meses de julho, agosto e setembro dos anos eleitorais, o limite de que trata o *caput* fica ampliado para 25 mandados mensais, por oficial de justiça.

Capítulo III

Da Indenização por Despesas com Transporte

Art. 7º Os servidores descritos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Resolução, qualificados como oficiais de justiça *ad hoc*, deverão utilizar veículo e/ou combustível disponibilizado pelo poder público para cumprimento dos mandados, ou, na impossibilidade, serão indenizados pelas despesas com transporte.

§ 1º O valor da indenização a que se refere o *caput* corresponderá a 80% do valor descrito no § 1º do art. 5º, por mandado cumprido.

§ 2º A impossibilidade de utilização do veículo deverá ser justificada, sob pena de não pagamento.

§ 3º Nos Cartórios com veículo à disposição e que contem com 2 ou mais servidores efetivos, a inobservância da ordem de preferência estabelecida no art. 1º somente será permitida em casos excepcionais, previamente justificados e autorizados pela Presidência.

Art. 8º A indenização tratada neste Capítulo não se aplica ao oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista, que perceberão apenas o reembolso tratado no Capítulo II da presente Resolução.

Capítulo IV

Do Procedimento para Solicitação de Reembolso e Indenização

Art. 9º Nos Cartórios Eleitorais da capital e do interior, o reembolso e a indenização deverão ser solicitados pelo Juiz Eleitoral em que atuar o oficial de justiça e, na sede do Tribunal, pela autoridade perante a qual o oficial de justiça servir.

Parágrafo único. Os pedidos de reembolso e de indenização deverão ser solicitados mediante a utilização de formulário indicado no Anexo Único da presente Resolução até o final do mês subsequente ao do efetivo cumprimento do mandado, sob pena de indeferimento.



Art. 10. Caberá à Coordenadoria de Pessoal (COPES) autuar processo específico para cada mês, relacionando os pedidos de reembolso e de indenização separadamente, formulados pelas Zonas Eleitorais interessadas.

Parágrafo único. A autuação de que trata o *caput* deste artigo será realizada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 11. Os pedidos serão indeferidos nas seguintes hipóteses:

I – inobservância do prazo fixado no parágrafo único do art. 9º da presente Resolução;

II – não utilização do formulário indicado no Anexo Único da presente Resolução; ou

III – ausência das informações e documentos indicados no formulário.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, a COPES assinará um prazo de 3 dias úteis para complementação, sob pena de indeferimento.

Art. 12. Verificada pela COPES o cumprimento dos requisitos elencados nos artigos anteriores, os processos serão apreciados pelas unidades administrativas, na seguinte ordem:

I – Coordenadoria Técnica (COTEC), que emitirá seu parecer em até 4 dias úteis;

II – Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas (GabSGP), que elaborará sua informação em até 2 dias úteis;

III – Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COOF), que fará a classificação da despesa no prazo de 2 dias úteis;

IV – Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (ASSDG), que se manifestará em até 4 dias úteis;

V – Decisão da Diretoria-Geral e/ou Presidência;

VI – Seção de Programação e Execução Financeira, para fins de pagamento da despesa, no prazo de até 2 dias úteis.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13. Os valores do reembolso e da indenização de que trata esta Resolução poderão ser alterados periodicamente por meio de Portaria da Presidência, vedada a concessão de efeitos retroativos.



Art. 14. Não serão expedidos mandados judiciais para atos preparatórios das eleições, tais como convocações de mesários, requisição de veículos e embarcações, requisição de locais de votação, notificações para partido político e candidatos, entre outros similares, salvo quando esgotadas todas as outras formas legalmente admitidas (correios, fac-símile, telegrama, meio eletrônico, entre outras).

Art. 15. Em nenhuma hipótese serão devidas horas extras para a execução de serviços de que trata esta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 17. Não se aplicam aos processos iniciados e não concluídos as disposições do Capítulo IV da presente Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Revogam-se os seguintes normativos:

I – Resolução nº 100, de 26 de outubro de 2004;

II – Resolução nº 110, de 30 de agosto de 2005;

III – Portaria nº 713, de 19 de julho de 2018; e

IV – Portaria nº 1.218, de 26 de setembro de 2018.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 15de setembrode 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 22/09/2020 07:47:54
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092121434755900000004739462>
Número do documento: 20092121434755900000004739462

Num. 4934170 - Pág. 5

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Jurista

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz de Direito

JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista

JUIZ TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito

DOUTOR LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 15DE SETEMBRODE 2020

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE MANDADOS

Reembolso e Indenização – Cumprimento de Mandados Nº ___ - TRE/___^a ZONA

1. DADOS PESSOAIS

BENEFICIÁRIO	
CPF	BANCO



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 22/09/2020 07:47:54
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092121434755900000004739462>
Número do documento: 20092121434755900000004739462

Num. 4934170 - Pág. 6

AGÊNCIA		CONTA BANCÁRIA	
---------	--	----------------	--

2. TIPO DE SOLICITAÇÃO:

- 2.1 () Reembolso pelo cumprimento de mandados;
- 2.2 () Indenização pela não utilização de veículo e/ou combustível disponibilizado pelo poder público.

2.2.1 O Cartório Eleitoral possui veículo à disposição?

() Sim

2.2.1.1 Justificativa para a não utilização de veículo e/ou combustível disponibilizado pelo poder público para o cumprimento dos mandados (art. 7º):

() Não

3. OFICIAL DE JUSTIÇA DESIGNADO:

- () I – Oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista;
- () II.1 – Analista Judiciário;
- () II.2 – Técnico Judiciário;
- () III – Servidor Requisitado;
- () IV – Servidor Público.

3.1 – Justificativa em caso de não observância da ordem de prioridade prevista no art. 1º (anexar manifestação do Juízo Diretor do Fórum, nos termos do §4º do art. 5º):

4. MANDADO(S) CUMPRIDO(S):

--



QUANTIDADE TOTAL:

Diligências	Data de cumprimento	Nome do Intimado	Justificativa para uso de oficial de justiça no cumprimento de mandados (art. 3º da Res. TSE nº 23.527/2017)

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- () Portaria de nomeação *ad hoc* para o cumprimento de cada mandado judicial, nos termos da determinação constante do parágrafo único do art. 1º desta Resolução;
- () Cópia do(s) mandado(s) judicial(is) cumprido(s) pelo oficial de justiça;



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 22/09/2020 07:47:54
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092121434755900000004739462>
Número do documento: 20092121434755900000004739462

Num. 4934170 - Pág. 8

() Cópias das certidões atestando o cumprimento dos mandados.

Local e data.

Assinatura digital

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

Trata-se de proposta de resolução com o fim de disciplinar e adequar as normas internas deste Regional à Resolução TSE nº 23.527/2017, que dispõe sobre a designação de oficial de justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral.

A Coordenadoria Técnica - COTEC apresentou uma primeira minuta de Resolução às fls. 19/22 do ID 14835. Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer favorável à homologação da minuta, com adoção de algumas mudanças (ID 15265).

A Coordenadoria Técnica juntou novas propostas de resolução nos documentos ID 79298 e 81722, nos termos das orientações propostas pelo douto Procurador Regional Eleitoral.

A Diretoria-Geral apresentou pedido de diligência para que a Coordenadoria de Orçamento e Finanças emitisse posicionamento acerca dos impactos financeiros decorrentes da aprovação da minuta (ID 1535720). Após manifestação daquela coordenadoria, ratificou a plena juridicidade da proposta (ID 1654620).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou favoravelmente à nova minuta de resolução apresentada pela Coordenadoria Técnica – COTEC. (ID 1826070).

Em seguida, em atenção ao despacho ID 1923020 a Coordenadoria Técnica apresentou **parecer e minuta definitiva** com os ajustes sugeridos (ID 2476170). Informou que a atualização da Resolução TRE/PI nº 100/2004, alterada pela Resolução TRE/PI nº 110/2005 visa adequação à legística mais moderna, por meio de um texto ainda mais claro e conciso, especialmente considerando a Resolução TSE nº 23.527/2017.

Assevera que a minuta de resolução permite à Presidência, através de portaria, regular o valor-base para reembolso de mandados o que, proporcionalmente, implicaria também no valor pago a título de indenização, conforme suas necessidades regionais e disponibilidade orçamentária.

Renovando a manifestação (ID nº 2742070), a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação da minuta em análise e, em consequência, pela sua conversão em instrumento definitivo.



É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Conforme relatado, o presente processo foi instaurado com o propósito de atualizar as normas internas referentes à designação de oficial de justiça *ad hoc* e ao reembolso de despesas decorrentes do cumprimento de mandatos no âmbito deste Egrégio Tribunal Regional, adequando-as à Resolução TSE nº 23.527/2017.

Assim, na esteira do que preconiza a Resolução TSE nº 23.527/2017, tornou-se necessária a adaptação da legislação deste Tribunal ao tema tratado, visto que a competência para regulamentá-lo no âmbito da Justiça Eleitoral pertence privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.868/2015.

Desta forma, a Coordenadoria Técnica elaborou minuta de resolução a fim de disciplinar a matéria em sua totalidade, atendendo a todas as alterações empreendidas pela Resolução TSE nº 23.527/2017, à manifestação do Ministério Público e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

No parecer, foram esclarecidos detalhamentos técnicos, como necessidade de aprovação de uma nova resolução, com a consequente revogação dos regulamentos até então vigentes, tudo a fim de respeitar os atributos da objetividade, clareza e praticidade, além do postulado da simetria.

A minuta proposta contempla de forma geral as disposições insertas na Resolução do TSE, disciplinando mais detidamente as situações omissas, conforme previsão contida no art. 11 daquela norma, e tendo em conta o planejamento orçamentário anual.

Com efeito, o art. 1º da minuta elenca a ordem de prioridade na designação formal de servidores para atuarem na respectiva circunscrição como oficiais de justiça, conforme dispositivo transscrito abaixo:

Art. 1º Compete ao Presidente, na Secretaria deste Tribunal, e aos Juízes, nas Zonas Eleitorais, a designação formal de servidores para atuarem na respectiva circunscrição como oficiais de justiça, observado o seguinte escalonamento de prioridade:

I - oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, do Federal e do Trabalhista;



II - servidores do quadro da Justiça Eleitoral, primeiramente o ocupante do cargo de analista judiciário e após o de técnico judiciário;

III - servidores regularmente requisitados pelo juízo; ou

IV - servidor público indicado pelo magistrado.

O Parágrafo único do dispositivo acima mencionado, assim como o art. 3º da minuta, esclarecem que a designação para atuar como oficial de justiça *ad hoc* ocorrerá em caráter eventual e esporádico, configurando múnus público, sem natureza salarial, não gerando direito à incorporação ao vencimento ou à remuneração para quaisquer efeitos.

A proposição deste normativo fixa o limite de 2 (dois) oficiais de justiça por Zona Eleitoral, bem como estabelece em seu § 1º do art. 5º que o valor do reembolso por mandado cumprido corresponderá a R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos). O art. 6º, por outro lado, limita esse reembolso mensal a, no máximo, 10 mandados cumpridos, salvo nos meses de julho, agosto e setembro dos anos eleitorais quando o limite fica ampliado para 25 mandados mensais, o que encontra respaldo na Resolução do C. TSE (art. 6º, §1º)¹. Veja-se:

Art. 5º Apenas o oficial de justiça pertencente ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, Federal ou Trabalhista será reembolsado pelo cumprimento de mandados.

§1º O valor do reembolso por mandado cumprido corresponderá a R\$ 28,60, observado o disposto no art. 13.

(...)

Art. 6º Fica estabelecido o reembolso mensal de, no máximo, 10 mandados cumpridos, por oficial de justiça.

A minuta também define que deverão ser utilizados veículos e/ou combustível disponibilizados pelo poder público para cumprimento dos mandados por oficiais de justiça *ad hoc*, e, em caso de impossibilidade, estes farão jus à indenização correspondente a 80% do valor previsto por mandado cumprido (art. 7º, § 1º).

Vale trazer à baila esclarecimentos quanto às situações acima mencionadas, como asseverado pela Coordenadoria Técnica – COTEC no parecer de ID 81722:

“No nosso caso, como utilizamos a tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, somente o valor do reembolso já alcança a quantia de R\$ 28,60 (vinte e oito reais e sessenta centavos) por mandado cumprido. Se mantivermos a mesma política para a fixação do valor do reembolso, fatalmente com a inclusão de uma indenização adicional, ocasionará um aumento nas despesas com o pagamento de tal rubrica. Lembramos que nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 8º da Resolução TSE nº 23.527/2017, o valor



da indenização de transporte será limitado a até 80% do valor do mandado cumprido. Tomando por base o valor praticado hoje pelo TRE/PI (R\$ 28,60), significa que a nova indenização de transporte poderia chegar a R\$ 22,88. Quando somado ao valor do mandado reembolsado (R\$ 28,60), representaria que cada mandado cumprido por oficial de justiça *ad hoc*, poderia alcançar o valor final de R\$ 51,48.

(...)

Assim apresentaremos uma proposta com o valor do reembolso de cada mandado equivalente a R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) com o valor da indenização de transporte destinada exclusivamente aos oficiais de justiça *ad hoc* prevista no art. 8º da Resolução do TSE equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), o que na prática, mantém o valor já praticado por este Regional (R\$ 18,60 + R\$ 10,00 = R\$ 28,60). Caso haja lastro orçamentário, que a Presidência desta Casa

Acrescentaremos dispositivo delegando a competência da fixação dos valores ao Presidente do TRE/PI, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Com tal medida, os valores dos reembolsos deixariam de ficar atrelados à tabela de custas do TJ-PI, já que aquele órgão estadual possui realidade orçamentária distinta deste Regional.

A aplicação dos novos valores passariam a valer exclusivamente a partir da publicação da Resolução.”

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, por sua vez, registrou informação de que foi incluído na Proposta Orçamentária para 2020 o valor de R\$ 28,60 por mandado cumprido.

Ressalta-se que o art. 13 do instrumento normativo em análise contém previsão expressa de que os valores do reembolso e da indenização de transporte poderão ser alterados periodicamente por meio de Portaria da Presidência, sendo vedada a concessão de efeitos retroativos.

Nesse sentido, a última manifestação ministerial anota que as adequações efetivadas na versão original da minuta permitem que o valor-base para reembolso de mandados (e que, proporcionalmente, implica também no valor pago a título de indenização) sejam regulados por Portaria, de acordo com a disponibilidade orçamentária, bem como que a minuta de resolução encontra-se de acordo com a Lei Orçamentária vigente e apta para aprovação pelo pleno deste Tribunal.

Da análise da minuta apresentada pela Coordenadoria Técnica deste TRE/PI (ID 2476170), constata-se a sua perfeita conformidade com os ditames da Resolução TSE nº 23.527, de 26 de setembro de 2017, de modo que está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo.



É o voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600213-54.2017.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 15.9.2020

1Art. 6º As despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos mandados expedidos serão reembolsadas pelo respectivo Tribunal Eleitoral, por mandado, independentemente da quantidade de diligências realizadas.

§ 1º O valor de reembolso por mandado e o quantitativo máximo mensal de mandados reembolsados serão estabelecidos pelos tribunais eleitorais, considerando a dotação orçamentária disponível.



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 22/09/2020 07:47:54
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092121434755900000004739462>
Número do documento: 20092121434755900000004739462

Num. 4934170 - Pág. 13